

# O TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO E A VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS

Julia Kollmann Weis<sup>1</sup>

Thielly Zinn<sup>2</sup>

Izabel Preis Welter<sup>3</sup>

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 APONTAMENTOS HISTÓRICOS DO TRABALHO ESCRAVO. 3 A APLICAÇÃO E A PROBLEMÁTICA DAS ATUAIS LEIS TRABALHISTAS NO BRASIL. 4 VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. 5 CONCLUSÃO.

Resumo: o presente artigo irá tratar de uma temática muito importante e que simboliza, de certo modo, um retrocesso para os inúmeros direitos dos trabalhadores adquiridos ao longo da história. Primeiramente será abarcado os apontamentos históricos do trabalho escravo no mundo e no Brasil, tratando da sua evolução e suas conquistas para que, em outro ponto, seja tratado os resquícios desse marco histórico na atualidade. Ressaltando que, embora seja oficialmente decretada a abolição da escravatura, por infelicidade ainda existem resquícios presentes deste marco histórico em certas regiões do Brasil, violando princípios fundamentais que estão expressos na Constituição Federal de 1988 e em demais normas jurídicas, gerando o debate a respeito do trabalho em condições análogas à escravidão. Por fim, o artigo é de cunho Teórico e Bibliográfico, com pesquisas em livros, artigos, leis e homepages, que resultaram em todo um estudo para o desenvolvimento do artigo. Palavras chave: Escravidão: História: Direitos: Violação.

# 1 INTRODUÇÃO

A escravidão é uma condição de tratamento desumano aplicáveis sobre um determinado sujeito, lhe retirando os direitos básicos inerentes a toda pessoa, quais sejam, dignidade e liberdade. Entende-se que o trabalho escravo se manifesta quando direitos fundamentais da pessoa humana são violados, como como o direito a condições justas de um trabalho que seja livre na sua escolha e aceitação, transformando o sujeito dotado de direitos em mero "objeto" de uso.

Em 1888, com a lei Aurea o trabalho escravo formal se tornou ilegal, sendo o Brasil um dos poucos países do mundo a abolir a escravidão. Para muitos a escravidão estaria extinta, mas em alguns países a realidade é outra, como exemplo o Brasil, que se tornou um dos primeiros países do mundo a reconhecer a existência de trabalho escravo em seu território e desde então vem realizando ações para o seu combate.

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela Unidade Central de Educação Faem Faculdade (UCEFF). E- mail: juliak weis@hotmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela Unidade Central de Educação Faem Faculdade (UCEFF). E- mail: tica\_tz@hotmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Mestre em Direito. Professora do Centro universitário Fai. E-mail: izabel@uceff.edu.br



Atualmente, esse cenário é chamado de condições análogas a de escravidão, que se configura com a presença de qualquer trabalho forçado, ou segundo o Código Penal Brasileiro, qualquer atividade que atente contra a Dignidade da Pessoa Humana. Este cenário caótico, se espalha por todo o país, tendo regiões com maior predominância, como o caso das áreas rurais.

Nesse sentido, para tratar da matéria, é importante entender qual a origem e a evolução histórica da escravidão e buscar compreender o motivo desta prática tão desumana ainda prevalecer na sociedade, diante de tantos regulamentos, normas, ações públicas e demais mobilizações contra a prática deste ato ilícito. Tal prática é tão repudiada pela sociedade, mas ainda insiste em prevalecer através de condutas análogas, por isso a importância do seu estudo.

#### 2 APONTAMENTOS HISTÓRICOS DO TRABALHO ESCRAVO

A escravidão é um fenômeno que acompanha a história da humanidade e sua evolução, tendo seus primeiros indícios registrados no Egito, Grécia e Roma, onde os perdedores das guerras eram escravizados juntamente com sua família. Posteriormente com o advento do Cristianismo e a Revolução Francesa, a escravidão foi atenuada devido aos ideais religiosos de igualdade, fraternidade e liberdade, que traziam a ideia de um tratamento digno aos escravos, mas não era isso que acontecia na prática.<sup>4</sup>

Já na Idade Média o período de escravidão foi superado pelo de servidão (embora não tenha sido completamente abolido), onde os senhores dos feudos recebiam terras dos monarcas em troca de algumas vantagens econômicas e de proteção. Entretanto, o tratamento desumano ainda era predominante, pois os senhores feudais eram subordinados aos monarcas, com uma série de restrição de direitos em troca de um pedaço de terra.<sup>5</sup>

Saindo do período da Idade Média e adentrando na Idade Moderna, surge o momento histórico que dá início principalmente as grandes navegações e

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> ALCANTARA, Amanda Fanini Gomes. **Trabalho análogo ao de escravo:** evolução histórica e normativa, formas de combate e "lista suja". 2017. Disponível em: <a href="https://jus.com.br/artigos/61165/trabalho-analogo-ao-de-escravo-evolucao-historica-e-normativa-formas-de-combate-e-lista-suja/2>. Acesso em: 15 ago. 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Ibidem.



desbravamento de terras novas. Nesse período a escravidão ganha força novamente devido ao surgimento do tráfico negreiro, para suprir a falta de mão de obra. Nesse período os negros eram retirados de seus países de origem e capturados para trabalhar sob condições muito precárias, sujeitos a tortura, castigos e baixa expectativa de vida.<sup>6</sup>

Na idade contemporânea surge a chamada Revolução Industrial, e com isso a ideia de escravidão era tratada de um modo diferente. Pois os escravos desse período eram os próprios trabalhadores assalariados das grandes industrias, que trabalhavam operando máquinas de modo desumano, testando sua capacidade de força e agilidade, daí surgiu a famosa expressão "tempo é dinheiro". Esse marco histórico foi o estopim para o surgimento das primeiras leis trabalhistas e a regulamentação da relação empregatícia.<sup>7</sup>

Afinal, nesse período industrial, os trabalhadores eram submetidos a condições muito precárias, onde trabalhavam com os maquinários da época sem segurança alguma. Por conta disso, ocorria muitos acidentes de trabalho, mutilações, explosões, pela falta de equipamentos de segurança e sem assistência médica e social. Nesse sentido, começaram a surgir as primeiras manifestações trabalhistas em busca de direitos para os trabalhadores.<sup>8</sup>

No Brasil, o trabalho livre e assalariado ganhou força após a abolição da escravidão no Brasil em 1888, mas as condições ainda eram ruins, o que fez com que se discutisse as legislações trabalhistas. Antes mesmo do surgimento de uma constituição já existiam regulamentações trabalhistas, mas geravam pouco impacto na sociedade. Nesse sentido, foi com a Constituição de 1934 que se tratou por primeiro da jornada de trabalho, repouso semanal, férias remuneradas, proteção do trabalho feminino e infantil, entre outros. Sendo o governo de Getúlio Vargas um grande marco para a política brasileira na época.<sup>9</sup>

Ocorre que, nos tempos contemporâneos surge uma nova faceta para tratar da escravidão, chamada de trabalho em condição análoga à escravidão, pois

<sup>7</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Governo do brasil. **Evolução das relações trabalhistas:** Da Era Industrial até os dias atuais: o que mudou nos acordos entre empregados e patrões no Brasil e no mundo. 2011. Disponível em: <a href="http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2011/04/evolucao-das-relacoes-trabalhistas">http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2011/04/evolucao-das-relacoes-trabalhistas</a>. Acesso em: 15 ago. 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Ibidem.



embora tenha sido dado por encerrado a fase histórica da escravidão, hoje em dia muito se discute uma espécie de escravidão moderna. Essa problemática surge principalmente devido as novas formas de exploração do trabalho humano, onde os trabalhadores são submetidos a atividades que vão de total desencontro com as leis previstas.<sup>10</sup>

# 3 A APLICAÇÃO E A PROBLEMÁTICA DAS ATUAIS LEIS TRABALHISTAS NO BRASIL

O Brasil em sua época de colonização e desbravamento das novas terras, foi marcado pelo forte fenômeno da escravatura, onde em meados do século XVI, os colonizadores portugueses tentaram usar o trabalho indígena nas lavouras, devido à falta de mão de obra. Só que isso não foi possível, pois a escravidão indígena não foi levada adiante por conta de ideais religiosos, o que deu ensejo a busca por escravos de outros países, predominantemente a África.<sup>11</sup>

O grande marco histórico da escravidão, é a retirada dos negros africanos de seu país de origem e trazidos para o Brasil para realizar trabalhos escravos em fazendas e minas, desbravando as terras. Esse movimento perdurou por quase 300 anos devido ao sistema econômico da época ser todo sustentado pela escravidão, o que gerava uma certa revolta por uma pequena parcela da população, mas sendo insuficiente para gerar alguma revolução.<sup>12</sup>

Ao longo dos anos, mais precisamente na segunda metade do século XIX, surgiram os primeiros movimentos abolicionistas da escravidão, que se consolidaram em 1850 com a extinção do tráfico de escravos no Brasil. Entretanto, apenas em 1888, através da Lei Áurea assinada pela Princesa Isabel, que a

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> ALCANTARA, Amanda Fanini Gomes. **Trabalho análogo ao de escravo:** evolução histórica e normativa, formas de combate e "lista suja". 2017. Disponível em: <a href="https://jus.com.br/artigos/61165/trabalho-analogo-ao-de-escravo-evolucao-historica-e-normativa-formas-de-combate-e-lista-suja/2">https://jus.com.br/artigos/61165/trabalho-analogo-ao-de-escravo-evolucao-historica-e-normativa-formas-de-combate-e-lista-suja/2</a>. Acesso em: 15 ago. 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> ABOLIÇÃO da Escravatura no Brasil - Resumo: História da Abolição da Escravatura no Brasil, os abolicionistas, Resumo, Lei Áurea decretada pela Princesa Isabel em 1888, a questão da escravidão no Brasil Império.. História da Abolição da Escravatura no Brasil, os abolicionistas, Resumo, Lei Áurea decretada pela Princesa Isabel em 1888, a questão da escravidão no Brasil Império.. Disponível em: <a href="https://www.historiadobrasil.net/abolicaodaescravatura/">https://www.historiadobrasil.net/abolicaodaescravatura/</a>. Acesso em: 15 ago. 2018. <sup>12</sup> Ibidem.



liberdade total e definitiva finalmente foi alcançada pelos negros brasileiros, abolindo oficialmente a escravidão no país.<sup>13</sup>

Após essa grande conquista, muitas convenções e regulamentos começaram a se difundir entre o mundo, ressaltando-se a Convenção de Genebra sobre a escravatura, de 1926. Esse instrumento internacional, definiu a escravidão como "o estado de um indivíduo sobre o qual se exercem atributos do direito de propriedade ou alguns deles", sendo que em seu artigo 5º é tratado disposições referente ao trabalho forçado ou obrigatório.<sup>14</sup>

Além disso, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) fundada em 1919, pós Primeira Guerra Mundial, passou a ganhar força mediante Convenções e Recomendações que reprimiram o trabalho forçado em todo o mundo. Conforme pode ser observado, a escravidão é internacionalmente condenada, mas isso não foi o suficiente para que ela fosse completamente extinta, pois em decorrência de todo um processo histórico da humanidade que ainda há resquícios dessa prática em várias regiões do mundo, inclusive na sociedade brasileira.<sup>15</sup>

Apesar do surgimento, ao longo da história, de vários instrumentos repreensivos a escravidão, como o princípio constitucional do trabalho livre, leis ordinárias sobre relação de trabalho, regulamentação previdenciária, da incriminação das práticas violadoras da organização do trabalho, das inúmeras ações governamentais, entre outras práticas, ainda existe em nosso país muitos casos de trabalho forçado registrados. Sendo que, a maioria dos casos encontra-se nas zonas rurais, como por exemplo, atividades desenvolvidas na pecuária, cultivo de cana de açúcar, algodão e carvão, exploração de minério, entre outros.<sup>16</sup>

A problemática do trabalho escravo contemporâneo, foi assumida pelo Governo Federal Brasileiro e pela OIT em 1995, onde se iniciou um processo de libertação de trabalhadores que vivem em condições análogas à escravidão. Sendo que, conforme o art. 149 do Código Penal, é constatado a exploração de trabalho

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> COSTA, Orlando Teixeira da. O direito do trabalho na sociedade moderna. São Paulo: Ltr, 1998.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Ibidem.



escravo, quando o indivíduo está sujeito a trabalho forçado, jornada exaustiva, servidão por dívida e/ou em condições degradantes.<sup>17</sup>

A busca por trabalhador em regime similar a escravidão, é na maioria dos casos homens e jovens com grande porte físico, que deixam suas casas e se deslocam para as zonas rurais, atraídos por falsas promessas de aliciadores em busca de um sustento para suas famílias. Ocorre que, nos últimos anos a situação também tem se expandido para os centros urbanos, especialmente na indústria têxtil, construção civil e mercado de sexo. São predominantemente pessoas pobres, com baixos índices de escolarização e perspectiva de vida, que veem qualquer oferta de emprego como um meio de saída da pobreza.<sup>18</sup>

As operações e fiscalizações para a erradicação da escravidão no país foi ganhando força a partir de 1995, sendo que muitos dos casos de libertação passaram a ser publicados em jornais e meios de comunicação, ganhando grande impacto social. Infelizmente, os casos são registrados em todos os estados do país, mas através de dados do Ministério do Trabalho, o estado líder que registrou libertações de trabalhadores em condições análogas à escravidão é o Pará, em segundo lugar o estado de Minas Gerais, e em seguida Mato Grosso e Maranhão.<sup>19</sup>

O trabalho escravo é baseado em denúncias e fiscalizações, sendo o ano de 2013 o período que atingiu o maior auge de operações realizadas, pois desde 2001 o número de trabalhadores resgatados por ano ultrapassava a marca de mil. Em 2016 e 2017 os registros ficaram abaixo de mil por ano, o que nos leva a crer que ou o número de denúncias e fiscalizações teriam diminuído ou então, a escravidão contemporânea estaria chegando a um fim.<sup>20</sup>

Outra problemática que ganhou força não só no país, mas em todo o mundo, foi a forte imigração de estrangeiros em busca de emprego em outros países, em

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> JUSTIMIANO, Taysa. **Notas sobre o trabalho escravo no Brasil:** Breves comentários sobre o conceito de situação análoga a de escravidão no Brasil. Disponível em: <a href="https://taysajustimiano.jusbrasil.com.br/artigos/533983195/notas-sobre-o-trabalho-escravo-no-brasil">https://taysajustimiano.jusbrasil.com.br/artigos/533983195/notas-sobre-o-trabalho-escravo-no-brasil</a>. Acesso em: 15 ago. 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> VELASCO, Clara; REIS, Thiago. Nº de operações contra trabalho escravo cai 23,5% em 1 ano; total de resgatados é o menor desde 1998. 2018. Disponível em: <a href="https://g1.globo.com/economia/noticia/n-de-operacoes-contra-trabalho-escravo-cai-235-em-1-ano-total-de-resgatados-e-o-menor-desde-1998.ghtml">https://g1.globo.com/economia/noticia/n-de-operacoes-contra-trabalho-escravo-cai-235-em-1-ano-total-de-resgatados-e-o-menor-desde-1998.ghtml</a>. Acesso em: 15 ago. 2018.

VELASCO, Clara; REIS, Thiago. Nº de operações contra trabalho escravo cai 23,5% em 1 ano; total de resgatados é o menor desde 1998. 2018. Disponível em: <a href="https://g1.globo.com/economia/noticia/n-de-operacoes-contra-trabalho-escravo-cai-235-em-1-ano-total-de-resgatados-e-o-menor-desde-1998.ghtml">https://g1.globo.com/economia/noticia/n-de-operacoes-contra-trabalho-escravo-cai-235-em-1-ano-total-de-resgatados-e-o-menor-desde-1998.ghtml</a>. Acesso em: 15 ago. 2018.



razão da crise mundial. Na maioria dos casos, os imigrantes se instalam de maneira irregular nos países e assim ficam facilmente vulneráveis a exploração de trabalho e a terem seus direitos violados.<sup>21</sup>

Percebe-se que o trabalho em condição análoga a escravidão insiste em perdurar no país, mesmo com a existência de tantas leis protecionistas. O texto proclamado pela Carta Magna de que "é livre o exercício de qualquer trabalho" perde toda sua força quando ainda há situações no mundo que favoreçam a prática do trabalho forçado. É necessário que seja feito muito além das fiscalizações, mas que existam normas jurídicas que registrem a possibilidade de reparação dessa problemática para ser posta em prática.<sup>22</sup>

### 4 VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS

É visto que existem vários instrumentos nacionais e supranacionais que visam o combate à exploração de trabalhadores, no entanto, ainda é comum observar situações em que é retirada a dignidade da pessoa humana de inúmeras pessoas devido ao trabalho forçado. Os interessados neste crime valem-se da fragilidade dos trabalhadores, da deficitária e mansa aplicabilidade normativa, junto com a tentativa de aumentar seus lucros ignorando todo ordenamento jurídico.<sup>23</sup>

A dignidade no trabalho decorre da dignidade da pessoa humana, porém na atualidade, a sociedade vive de valores invertidos, onde o comunismo, o individualismo e a busca por lucro tornam se cada vez maior. A busca pelas vantagens sobre o outro superam limites humanos, que acabam em situações de escravidão ou análoga a mesma, que se matem no território brasileiro.<sup>24</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> JUSTIMIANO, Taysa. **Notas sobre o trabalho escravo no Brasil:** Breves comentários sobre o conceito de situação análoga a de escravidão no Brasil. Disponível em: <a href="https://taysajustimiano.jusbrasil.com.br/artigos/533983195/notas-sobre-o-trabalho-escravo-no-brasil">https://taysajustimiano.jusbrasil.com.br/artigos/533983195/notas-sobre-o-trabalho-escravo-no-brasil</a>- Acesso em: 15 ago. 2018.

COSTA, Orlando Teixeira da. O direito do trabalho na sociedade moderna. São Paulo: Ltr, 1998.
 ALMEIDA, André Henrique de. Mecanismos de combate ao "trabalho escravo contemporâneo". Disponível em:<a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=11299">http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=11299</a>. Acesso em: 02 set. 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> PEREIRA, Luciana Francisco. A escravidão contemporânea e os princípios do Direito do Trabalho. Disponível em: <a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=5242">http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=5242</a>. Acesso em: 02 set. 2018.



A Constituição Federal brasileira de 1988, dentro dos seus princípios fundamentas, possui a dignidade da pessoa humana juntamente com a garantia de que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", sendo assim, isso leva a crer na inadmissibilidade da prática da escravidão em uma sociedade igualitária.<sup>25</sup> Nesse sentido, a violação do princípio da dignidade da pessoa humana, juntamente com o trabalho em condições análogas a de escravo, é a maior ofensa praticada contra a instituição da valorização social ao trabalho.<sup>26</sup>

O art. 5º, III, da Constituição Federativa do Brasil proíbe o trabalho forçado, dispondo que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante". No inciso XVIII do mesmo artigo, é tratado a liberdade de exercício profissional, onde "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendias as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Ainda, no inciso XLVII, alínea "c", é proibido a adoção de penas de trabalhos forçados.<sup>27</sup>

No âmbito infraconstitucional, a Consolidação das Leis de Trabalho, com o objetivo de restringir e punir os empregadores que venham a violar as condições de trabalho e assim submeter a condições degradantes, estabelece em seus artigos: multa ao empregador que mantiver empregado não registrado (art. 47 e 55); multa ao empregador que infringir qualquer dispositivo concernente ao salário mínimo (art. 120); multa ao empregador que violar as condições estabelecidas no tocante à jornada de trabalho (art. 75); e penalidade para infrações pertinentes ás férias anuais remuneradas (art. 153).<sup>28</sup>

## **5 CONCLUSÃO**

Com base nos fatos apresentados, é notório que a Lei Áurea de 1888 foi um grande avanço para o Brasil, abolindo a escravidão. Assim como várias outras

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> MAMBRI, Vanessa Xhabiaras. **A escravidão contemporânea**: violação da liberdade e dignidade humana numa sociedade (des) igualitária. Disponível em: <a href="https://vanessamambri.jusbrasil.com.br/artigos/359085204/a-escravidao-contemporanea-violacao-da-liberdade-e-dignidade-humana-numa-sociedade-des-igualitaria">https://vanessamambri.jusbrasil.com.br/artigos/359085204/a-escravidao-contemporanea-violacao-da-liberdade-e-dignidade-humana-numa-sociedade-des-igualitaria</a>. Acesso em: 02 set. 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> ALMEIDA, André Henrique de. **Mecanismos de combate ao "trabalho escravo contemporâneo"**. Disponível em: <a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=11299">http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=11299</a>. Acesso em: 02 set. 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Ibidem.



garantias fundamentais previstas na Constituição Federal/88 que prevê a mais importante, dignidade da pessoa humana. Porém, na atualidade, ainda se encontram resquícios do trabalho em condição análoga a escravo no país, onde a escravidão moderna é vista no cenário rural e urbano das mais diversas regiões do país.

Para que haja uma efetividade que garanta o combate ao trabalho análogo a condição de escravo, é importante a sociedade discutir sobre o assunto. Contudo, é preciso instituir medidas que vão muito além das ações de fiscalização já existentes, que por ora são eficazes, mas não suficientes. Deve ser tomado medidas jurídicas, por parte dos poderes executivo, judiciário e legislativo para erradicação do trabalho escravo.

Também é preciso maior ampliação da fiscalização, assim como a disponibilidade de qualificação de mão de obra, através de cursos profissionalizantes, junto com mais educação aos cidadãos brasileiros para que os mesmos saibam dos seus direitos humanos e trabalhistas. Assim garantindo um país melhor e com menos desigualdade social.

#### **REFERÊNCIAS**

ABOLIÇÃO da Escravatura no Brasil - Resumo: História da Abolição da Escravatura no Brasil, os abolicionistas, Resumo, Lei Áurea decretada pela Princesa Isabel em 1888, a questão da escravidão no Brasil Império. História da Abolição da Escravatura no Brasil, os abolicionistas, Resumo, Lei Áurea decretada pela Princesa Isabel em 1888, a questão da escravidão no Brasil Império. Disponível em: <a href="https://www.historiadobrasil.net/abolicaodaescravatura/">https://www.historiadobrasil.net/abolicaodaescravatura/</a>. Acesso em: 15 ago. 2018.

ALCANTARA, Amanda Fanini Gomes. **Trabalho análogo ao de escravo:** evolução histórica e normativa, formas de combate e "lista suja". 2017. Disponível em:<a href="https://jus.com.br/artigos/61165/trabalho-analogo-ao-de-escravo-evolucao-historica-e-normativa-formas-de-combate-e-lista-suja/2">https://jus.com.br/artigos/61165/trabalho-analogo-ao-de-escravo-evolucao-historica-e-normativa-formas-de-combate-e-lista-suja/2</a>. Acesso em: 15 ago. 2018.

ALMEIDA, André Henrique de. **Mecanismos de combate ao "trabalho escravo contemporâneo"**. Disponível em: <a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=11299">http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=11299</a>. Acesso em: 02 set. 2018.

COSTA, Orlando Teixeira da. **O direito do trabalho na sociedade moderna.** São Paulo: Ltr, 1998.



Governo do brasil. **Evolução das relações trabalhistas:** Da Era Industrial até os dias atuais: o que mudou nos acordos entre empregados e patrões no Brasil e no mundo. 2011. Disponível em: <a href="http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2011/04/evolucao-das-relacoes-trabalhistas">http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2011/04/evolucao-das-relacoes-trabalhistas</a>. Acesso em: 15 ago. 2018.

JUSTIMIANO, Taysa. **Notas sobre o trabalho escravo no Brasil:** Breves comentários sobre o conceito de situação análoga a de escravidão no Brasil. Disponível em: <a href="https://taysajustimiano.jusbrasil.com.br/artigos/533983195/notas-sobre-o-trabalho-escravo-no-brasil">https://taysajustimiano.jusbrasil.com.br/artigos/533983195/notas-sobre-o-trabalho-escravo-no-brasil</a>. Acesso em: 15 ago. 2018.

MAMBRI, Vanessa Xhabiaras. **A escravidão contemporânea**: violação da liberdade e dignidade humana numa sociedade (des) igualitária. Disponível em: <a href="https://vanessamambri.jusbrasil.com.br/artigos/359085204/a-escravidao-contemporanea-violacao-da-liberdade-e-dignidade-humana-numa-sociedade-desigualitaria">https://vanessamambri.jusbrasil.com.br/artigos/359085204/a-escravidao-contemporanea-violacao-da-liberdade-e-dignidade-humana-numa-sociedade-desigualitaria</a>>. Acesso em: 02 set. 2018.

MAMBRI, Vanessa Xhabiaras. **A escravidão contemporânea**: violação da liberdade e dignidade humana numa sociedade (des) igualitária. Disponível em: <a href="https://vanessamambri.jusbrasil.com.br/artigos/359085204/a-escravidao-contemporanea-violacao-da-liberdade-e-dignidade-humana-numa-sociedade-desigualitaria">https://vanessamambri.jusbrasil.com.br/artigos/359085204/a-escravidao-contemporanea-violacao-da-liberdade-e-dignidade-humana-numa-sociedade-desigualitaria</a>>. Acesso em: 02 set. 2018.

PEREIRA, Luciana Francisco. A escravidão contemporânea e os princípios do Direito do Trabalho. Disponível em: <a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=5242">http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=5242</a>. Acesso em: 02 set. 2018.

PEREIRA, Luciana Francisco. A escravidão contemporânea e os princípios do Direito do Trabalho. Disponível em: <a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=5242">http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=5242</a>. Acesso em: 02 set. 2018.

VELASCO, Clara; REIS, Thiago. № de operações contra trabalho escravo cai 23,5% em 1 ano; total de resgatados é o menor desde 1998. 2018. Disponível em: <a href="https://g1.globo.com/economia/noticia/n-de-operacoes-contra-trabalho-escravo-cai-235-em-1-ano-total-de-resgatados-e-o-menor-desde-1998.ghtml">https://g1.globo.com/economia/noticia/n-de-operacoes-contra-trabalho-escravo-cai-235-em-1-ano-total-de-resgatados-e-o-menor-desde-1998.ghtml</a>. Acesso em: 15 ago. 2018.